



UNIDADE DE GESTÃO DE PROJECTOS ESPECIAIS

MORABEZA INNOVATION PROJECT

Av. Amílcar Cabral, ex-Edifício BCV, 4º Andar
Plateau - Cidade da Praia, Ilha de Santiago
C.P. nº 145, República de Cabo Verde
Tel: + 238 - 261 7584/261-6198

www.governo.cv

PAÍS: REPÚBLICA DE CABO VERDE

PROJETO: MORABEZA INNOVATION PROJECT

CRÉDITO Nº.: 2000200006775

PROJECT ID Nº.: P-CV-GB0-005

REOI Referência Nº: 08/MIP/UGPE/2026

Descrição do Serviço: Contratação de Firma Especializada para a Revisão/Atualização do Manual de Inspeção da Inspeção Geral de Finanças (IGF)

ESCLARECIMENTO Nº. 1

QUESTÃO Nº. 01: *Relativamente ao procedimento REOI – 08/MIP/UGPE/2026 – Contratação de Firma Especializada para a Revisão/Atualização do Manual de Inspeção da Inspeção-Geral de Finanças (IGF), agradecia o vosso esclarecimento relativamente aos requisitos mínimos de elegibilidade previstos no ponto 7.1.1 dos Termos de Referência.*

No caso de uma firma de consultoria constituída há menos de cinco anos, mas cujo sócio e principal especialista possui mais de dez anos de experiência profissional relevante e comprovada nas áreas objeto da consultoria, poderá essa experiência anterior à constituição da firma ser considerada para efeitos do cumprimento dos requisitos previstos nas alíneas b) e c) do referido ponto?

Em concreto, o referido especialista possui experiência na elaboração de manuais e instrumentos metodológicos de controlo interno para diversas instituições públicas em Cabo Verde, designadamente o INPS, a IFH e a Infraestruturas de Cabo Verde, bem como para instituições do setor bancário, desenvolvendo igualmente atividade de formação em Cabo Verde nas áreas de

controlo interno e inspeção. Possui ainda experiência anterior de formação no âmbito do Ministério das Finanças, tendo sido responsável pela formação em matéria de IRPS dirigida aos inspetores tributários.

RESPOSTA Nº. 02: Os requisitos previstos no ponto 7.1.1 dos TdR constituem requisitos mínimos de elegibilidade aplicáveis à firma de consultoria e serão avaliados, nesta fase de Manifestação de Interesse, com base nas informações apresentadas pelo Consultor. Assim, a experiência profissional de um sócio ou especialista, adquirida antes da constituição da firma, não será, por si só, considerada como experiência da firma para efeitos do cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos no ponto 7.1.1.

Caso uma firma, individualmente, não disponha de toda a experiência exigida, o REOI prevê expressamente mecanismos de associação, nomeadamente através de consórcio (joint venture) ou recurso a subconsultores, permitindo complementar ou reforçar as qualificações e a experiência necessárias para responder aos requisitos do serviço.

UGPE, 13 de agosto de 2026